LEI Nº534 DE 15 DE JULHO DE 2002.

Estabelece proibição à aplicação de tatuagens e adornos, na forma que especifica.

Á CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, profissionais liberais ou qualquer pessoa que aplique tatuagens permanentes ou outrem, ou a colocação de adornos, tais como brincos, argolas, alfinetes, que perfurem a pele ou membro do corpo humano, ainda que a título não onerosa, ficam proibidos de realizarem tal procedimento em menores de idade, assim considerados nos termos da legislação em vigor, salvo os autorizados pelos pais.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a colocação de brincos nos lóbulos das orelhas.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de saúde e Departamento de Assistência Social a fiscalização e o estabelecimento dos meios necessários para aplicação da Lei.

Parágrafo único Para o cumprimento desta Lei, os órgãos de que trata o "caput", solicitarão o auxílio do Conselho Tutelar.

Art. 3º O não cumprimento da exigência dessa Lei, implicará o fechamento definitivo do estabelecimento, quando for o caso, e responsabilidade dos agentes a infrigência dos artigos 5º, 17º e 18º da Lei Federal nº 8069 de 13 Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 15 (quinze) de Julho de 2002.

ELIEZER JOSÉ FONTANA

Prefeito em Exercício

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/340/ta